

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
Estado de São Paulo

LEI 1122/99, DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE RE-RATIFICAÇÃO DOS ITENS 21,
22 E 23 DO ARTIGO 1º, DA LEI 745/89, DE 10 DE
MAIO DE 1.989.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de
Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Ficam re-ratificados os itens 21, 22 e 23
do Artigo 1º da Lei Municipal nº 745/89 de 10 de maio de 1.989.

- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza,
não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento,
assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou
administrativa (0,5%)

- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou
organização técnica, financeira ou administrativa. (0,5%)

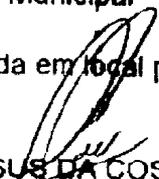
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames,
pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
..... (0,5%)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário

Monteiro Lobato, 20 de agosto de 1.999


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume,
desta Prefeitura, data supra


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo